



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 816, de 01 de julho de 2002

Obriga a execução de limpeza e desinfecção periódica de caixas D' água .

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, aprovou e, eu, DIRCEU MEZZARROBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os hospitais, laboratórios, escolas públicas e particulares, creches, bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d' água, periodicamente, a cada 6 (seis) meses.

Art.2º (VETADO)

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando de sua publicação, no qual definirá as sanções pelo descumprimento desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 01 de julho de 2002.

DIRCEU MEZZARROBA
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se
Em, 01 de julho de 2002.

OVILDO PEDROLO
Sec. de Adm. e Fin.